



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificações ao decreto n.º 2:546, relativo à policia especial de repressão da emigração clandestina.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:551, cedendo à Junta de Paróquia de Jesufrei uma courela de terreno situada naquela freguesia.

Decreto n.º 2:552, cedendo à Junta de Paróquia de Fontes o presbitério daquela freguesia e um terreno anexo.

Decreto n.º 2:553, autorizando a Junta de Paróquia de Palhaça a proceder à reconstrução da torre da respectiva igreja.

Decreto n.º 2:554, mandando considerar definitiva a cedência feita ao Ministério do Fomento duma parte do passal da freguesia de Rebordelo.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 131, de 30 de Junho, contendo os seguintes diplomas:

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:487-B, abrindo um crédito extraordinário de 8.703\$98 para pagamento de despesas resultantes do naufrágio do cruzador *República* e dos incêndios da canhoneira *Ibo* e da Escola Naval.

Decreto n.º 2:487-C, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Marinha referente ao ano económico de 1915-1916.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Por haver sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 2 do corrente, um decreto sob o n.º 2:546, relativo à policia especial de repressão de emigração clandestina, novamente se publica o texto do artigo 3.º e o § único do artigo 4.º do citado decreto:

Art. 3.º Os mesmos agentes provisórios a que se refere o artigo 2.º regressarão às respectivas policias civis logo que cesse a necessidade do serviço que são chamados a prestar, mas terão preferência para o provimento das vagas de agentes da policia repressiva de emigração clandestina quando o requirem.

Art. 4.º
§ único. Dos 6.000\$ de que trata este artigo, 1.080\$ serão para pagamento da diferença de vencimentos, e os restantes para transportes e ajudas de custo.

Secretaria do Ministério do Interior, 2 de Agosto de 1916.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:551

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Jesufrei, do concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, seja cedida definitivamente uma courela arrolada em nome do Estado no sítio da Igreja, da dita freguesia, com o fim de aplicar o terreno à construção dum cemitério, de que a povoação carece, mediante a indemnização de 12\$ por uma só vez, que serão entregues à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luís de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:552

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Fontes, do concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Real, seja cedido, a título de arrendamento, o presbitério em ruínas e o terreno anexo da mesma freguesia, para ali funcionarem as escolas officiais de ensino primário, mediante a renda anual de 6\$, que serão entregues pela mencionada Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no dito concelho, obrigando-se outrossim a cessionária a fazer à sua custa todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luís de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:553

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Palhaça, do concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro, se conceda autorização para proceder à reconstrução da torre da igreja paroquial, que em Janeiro de 1915 caiu por efeito do temporal, a fim de nela serem colocados os antigos sinos e um relógio, que para utilidade do povo adquiriu, devendo essa reconstrução ser feita de harmonia com o projecto junto ao processo, e sob a vigilância da Comissão Concelhia de Administração dos Bens do Estado, dentro do prazo de um ano,

assinando a referida Junta de Paróquia um termo de responsabilidade em que se obrigue a cumprir as condições referidas e declare renunciar a qualquer direito sobre a obra executada, a qual, como parte integrante da igreja, continuará na plena propriedade do Estado.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.

—*—
DECRETO N.º 2:554

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de

Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas: hei por bem decretar que se considere definitiva a cedência ao Ministério do Fomento da área de 1:902^{m²},50 do passal da freguesia de Rebordelo, do concelho de Vinhais, distrito de Bragança, já ocupada pela Direcção Geral das Obras Públicas do mesmo distrito, com a construção de uma estrada pública, que fôra superiormente aprovada sem se atender ao preço devido pelo dito terreno, mediante o pagamento da importância de 76\$10, que deverá ser depositada à ordem da predita Comissão Central.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.